LEI N.º 1.211

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS SITO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ANCHIETA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta, por igual valor, conforme avaliação da Comissão especialmente designada para este fim, entre o lote urbano n. 450, com área de 974,30 m2 de propriedade do Hospital Municipal Anchietense, e o lote urbano n. 447, com área de 1.104,00 m2, de propriedade da Senhora Idulésia Maria Dalmolin Orsato.

Parágrafo Primeiro. Os imóveis, objeto de permuta de que trata o presente artigo apresentam as seguintes descrições:

I - **Parte do lote 450, com área de 974,30 m2 (novecentos e setenta e quatro metros e trinta decímetros quadrados), sem benfeitorias, sito na Rua Guilherme Wildner, na cidade de Anchieta, SC., nas proximidades do Hospital Municipal Anchietense, contendo as seguintes confrontações: Ao Sudoeste,** em 40,91 metros com o lote urbano n. 449, de propriedade do Hospital Municipal Anchietense ; **Ao Nordeste,** em duas partes: uma em 8,66 metros e outra em 16,34 metros com a Rua Caçador; **Ao Noroeste,** em 38,81 metros com a Zona Suburbana; **Ao Sudoeste,** em 24,37 metros com a Rua Guilherme Wildner

II - **Parte do lote urbano n. 447, com área de 1.104,00 m2 (um mil cento e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, sito na Rua Atilio Garlet, na cidade de Anchieta, SC, nas proximidades do Hospital Municipal Anchietense, contendo as seguintes confrontações: Ao Noroeste** , em 46,00 metros, com parte do lote urbano n. 448; **Ao Nordeste**, em 24 metros, com parte do mesmo lote urbano n. 447; **Ao Sudoeste**, em 24,00 metros com parte da chácara n. 14; Ao **Sudeste** em 46,00 metros, com a Rua Atílio Garlet e lotes urbanos n.s. 350 e 351.

Art. 2º. A permuta dos imóveis descritos no artigo 1º da presente Lei, terá por objetivo a instalação e expansão de fossas sépticas e tratamento de resíduos do Hospital Municipal Anchietense.

Art.3º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação do Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 08 de setembro de 2000.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
Nesta Secretaria em data supra.